LEI 3.346, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre o repasse de contribuição à LIDECEL e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com Liga Desportiva de Coronel Fabriciano – LIDECEL com a importância de R$ 60.810,00 (sessenta mil, oitocentos e dez reais).

Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo anterior, objetiva cobrir as despesas com a realização do campeonato de futebol amador e ao pagamento do contrato de locação do imóvel onde funciona a sede da Liga.

Parágrafo Único: A contribuição de que trata o *caput* será paga todo dia 10 de cada mês, a contar de maio de 2007, da seguinte forma:

Mês do pagamento	Valor destinado aos campeonatos	Valor destinado ao aluguel do imóvel	Total mensal
Maio (1ª parcela)	R$ 21.000,00	R$ 2.150,00	R$ 23.150,00
Junho (2ª parcela)	R$ 11.550,00	R$ 430,00	R$ 11.980,00
Julho (3ª parcela)	R$ 11.550,00	R$ 430,00	R$ 11.980,00
Agosto (4ª parcela)	R$ 11.550,00	R$ 430,00	R$ 11.980,00
Setembro(5ª parcela)	------	R$ 430,00	R$ 430,00
Outubro (6ª parcela)	------	R$ 430,00	R$ 430,00
Novembro(7ª parcela)	------	R$ 430,00	R$ 430,00
Dezembro(8ª parcela)	------	R$ 430,00	R$ 430,00
TOTAL GERAL			R$ 60.810,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária 020903 27 812 0010 2.211 3350 41 Ficha 0586 - Manter convênios com entidades esportivas.

Art. 4º - Cabe à LIDECEL enviar à Controladoria Geral os comprovantes dos pagamentos efetuados com todas as despesas decorrentes da realização dos campeonatos de futebol amador e do aluguel da sede onde funciona a mesma, até o dia 10 de cada mês, a contar de maio de 2007.

Parágrafo único: A falta da prestação de contas relativa ao valor de uma parcela, impedirá o recebimento da parcela seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 12 de março de 2006.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL